



## MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

Lei Municipal nº. 386, de 27 de junho de 2007.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO/MG – Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### Disposições Preliminares

Artigo 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2008, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

#### Seção I

#### Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Artigo 2º. Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008**

financeiro de 2008, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2006–2009, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2008 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2008 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2008 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Artigo 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº.42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº.163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2006-2009.

Artigo 4º. O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº.4.320/64.

Artigo 5º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município.

Artigo 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº.4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº.101/2000;

Artigo 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2008, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2007, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Artigo 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

Parágrafo único. O Poder Legislativo, se for o caso, encaminhará à Secretaria Municipal de Contabilidade e Controle Orçamentário do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Artigo 9º. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Contabilidade e Controle Orçamentário do Poder Executivo, até 30 de julho de 2007, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Artigo 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Artigo 11. A lei orçamentária, se for o caso, discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Subseção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Artigo 12. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº.40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Artigo 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2008, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Artigo 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº.101/2000 e na Resolução nº.43/2001 do Senado Federal.

Artigo 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº.43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Artigo 16. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

será equivalente a, no máximo, 0,01% (zero vírgula zero um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2008, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Artigo 17. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº.101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2008, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº.101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº.101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Artigo 18. Se durante o exercício de 2008 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº.101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário ou horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Artigo 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2008, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, se for o caso, poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Artigo 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Artigo 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº.101/2000.

Artigo 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Artigo 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Artigo 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2008 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2008 a 2010, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº.101/2000.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

Artigo 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 19 e 20 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Artigo 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº.101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2008, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Artigo 27. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Artigo 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

§ 1º. A lei orçamentária de 2008 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio à Administração Pública" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Artigo 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2008 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Artigo 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Artigo 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Artigo 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº.101/2000.

Artigo 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

Artigo 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 29 a 32 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do artigo 116 da Lei Federal nº.8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou altera-la.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Artigo 35. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº.101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Artigo 36. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta, que porventura sejam criados e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Artigo 37. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei Federal nº.8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Artigo 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2008, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº.101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Contabilidade e Controle Orçamentário, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2008, os seguintes demonstrativos:





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº.101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº.101/2000;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº.101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no Diário Oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2008;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Artigo 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2008 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº.101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2006-2009 e com as normas desta Lei;
- II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2008, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2007.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Artigo 40. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº.101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº.8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Artigo 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2008, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Artigo 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I – elaboração da proposta orçamentária de 2008, mediante regular processo de consulta;



## MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº.101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

#### Seção XIV Das Disposições Gerais

Artigo 43. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por transposição, remanejamento ou transferência, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 44. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº.4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Artigo 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº.4.320/1964.

Artigo 46. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Artigo 47. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº.101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas e Prioridades;

II – Anexo de Metas Fiscais;

III – Anexo de Riscos Fiscais.

Artigo 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Corrego Fundo, 27 de junho de 2007; 11º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
VALDIR MARTINS FERREIRA  
Prefeito do Município

# ANEXO DE METAS FISCAIS



# MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

### ANEXO DE METAS FISCAIS

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

### DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

LRF, art. 4º, § 1

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	VALOR CORRENTE ( A )	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE ( B )	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE ( C )	VALOR CONSTANTE	% PIB
Receita Total	8.741.712,90	8.293.845,26	0,00	8.329.037,04	7.497.449,89	0,00	9.108.010,17	7.778.604,21	0,00
Receitas Primárias ( I )	7.588.668,73	7.180.890,64	0,00	8.139.797,94	7.327.104,79	0,00	8.901.072,51	7.601.871,19	0,00
Despesa Total	8.741.712,90	8.293.845,26	0,00	8.509.774,12	7.660.141,83	0,00	9.305.650,75	7.947.397,15	0,00
Despesas Primárias ( II )	8.738.043,57	8.290.363,92	0,00	8.505.761,62	7.656.529,94	0,00	9.301.262,98	7.943.649,82	0,00
Resultado Primário ( I - II )	-1.169.384,84	-1.109.473,28	0,00	-365.963,68	-329.425,16	0,00	-400.190,47	-341.778,63	0,00
Resultado Nominal	3.931,95	3.730,50	0,00	15.128,55	13.618,09	0,00	-25.228,31	-21.544,28	0,00
Dívida Pública Consolidada	3.429,61	3.253,90	0,00	3.614,81	3.253,90	0,00	3.810,01	3.253,90	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-93.127,73	-88.356,48	0,00	-77.999,18	-70.211,59	0,00	-103.225,49	-88.158,69	0,00

#### PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - VALORES PREVISTOS ( EM REAIS )

2008	2009	2010
0,00	0,00	0,00

#### ÍNDICES DE INFLAÇÃO - VALORES PREVISTOS ( EM % )

2008	2009	2010
5,40	5,40	5,40



# MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004	%	2005	%	2006	%
Patrimônio / Capital	2.764.825,81	100,00	4.173.440,18	100,00	5.129.566,44	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	2.764.825,81	100,00	4.173.440,18	100,00	5.129.566,44	100,00



# MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2004	2005	2006
DESPESAS LIQUIDADAS	2004	2005	2006
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR ( III )	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( IV ) = ( I - II + III )	0,00	0,00	0,00



# MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO-MG

EVENTO	VALOR PREVISTO - 2008
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO

EVENTO	VALOR PREVISTO - 2008
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORREGO FUNDO

EVENTO	VALOR PREVISTO - 2008
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

# ANEXO DE RISCOS FISCAIS





MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

---

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, art . 4º, § 3º

Valores em R\$1,00

# METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO-MG

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.303	AMORTIZACAO DA DIVIDA MUNICIPAL - INSS	UN	1,00	PAGAMENTO INTEGRAL DO DEBITO FISCAL

PROGRAMA: 0005 ATENCAO A MULHER

OBJETIVO: ASSEGURAR O ATENDIMENTO INTEGRAL A MULHER NA INTE-GRACAO AO TRABALHO E A MULHER VITIMA DE VIOLENCIA OU QUALQUER TIPO DE DISCRIMINACAOO COM ATNCAO ESPECIAL AS MAIS CARENTES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.960	APOIAR MULHERES NO TRABALHO E NA SOCIEDADE	UN	1,00	ATENCAO A MULHER

PROGRAMA: 0007 ATENCAO A TERCEIRA IDADE

OBJETIVO: ASSEGURAR CONDICÕES DIGNAS DE VIDA AOS IDOSOS, ESPECIALMENTE OS MAIS CARENTES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.961	ASSISTENCIA A IDOSOS CARENTES	UN	1,00	IDOSOS ATENDIDOS

PROGRAMA: 0402 APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA

OBJETIVO: PROMOÇÃO DE AÇÕES QUE VISEM MELHORIAS DO SERVIÇO PÚBLICO EM TODOS OS SEUS SEGMENTOS, PARA GARANTIR CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO BOM ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIOS E CONTRIBUÍNTES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.700	IMPLANTACAO-PLANO DIRETOR ESTRATEGICO URBANO/RURAL	UN	1,00	PLANO DIRETOR IMPLANTADO NO MUNICIPIO
1.701	AQUIS.DE VEICULOS,MOVEIS,UTENSILIOS E MAQUINAS	UN	1,00	VEICULOS,MOVEIS,UTENSILIOS E MAQUINAS
1.710	CONVENIO - SEDE-MG - PROGRAMA FUNDO MAQUINAS	UN	0,00	CONTRAPARTIDA EFETIVADA AO ESTADO MINAS GERAIS
2.100	MANUTENCAO DO SUBSIDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	UN	1,00	SUBSIDIO DOS AGENTES POLITICOS MANTIDO

**MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008****DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.101	MANUT.GABINETE DO PREFEITO E ACESSORIA GABINETE	UN	1,00	GABINETE DO PREFEITO MANTIDO
2.102	HOMENAGENS, RECEPCOES E FESTIVIDADES	UN	1,00	HOMENAGENS,RECEPCOES E FESTIVIDADES REALIZADAS
2.103	MANUTENCAO DE CONV. C/MINISTERIO DO EXERCITO-JAM	UN	1,00	CONVENIO MANTIDO COM A JAM
2.104	MANUTENCAO DE CONVENIO C/ SIAT	UN	1,00	CONVENIO COM O SIAT MANTIDO
2.105	MANUTENCAO DE CONVENIO C/ T.R.E - M.G	UN	1,00	CONVENIO COM O TRE-MG MANTIDO
2.140	MANUTENCAO DA PROCURADORIA DO MUNICIPIO	UN	1,00	PROCURADORIA MUNICIPAL MANTIDA
2.180	MANUTENCAO DA ASSESSORIA DE COMUNICACAO	UN	1,00	ASSESSORIA DE COMUNICACAO MANTIDA
2.200	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADM.E RECURSOS HUMANOS	UN	1,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.201	SUBSIDIO DO SECRETARIO DE ADMINIST.E REC.HUMANOS	UN	1,00	SUBSIDIO DO SECRETARIO MANTIDO
2.300	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FAZENDA	UN	1,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.301	SUBSIDIO DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA	UN	1,00	SUBSIDIO DO SECRETARIO MANTIDO
2.302	CONTRIBUICAO AO PASEP	UN	1,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.400	MANUT.DA SECRETARIA DE CONTAB.E CONTR.ORÇAMENTARIO	UN	1,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.401	SUBSIDIO DO SECRETARIO CONTAB.E CONT.ORÇAMENTARIO	UN	1,00	SUBSIDIO DO SECRETARIO MANTIDO
2.402	AQUIS.EQUIP.MOVEIS,VEICULOS P/SETOR ADM/CONTABIL	UN	1,00	EQUIPAMENTOS,MOVEIS,VEICULOS ADQUIRIDOS
2.403	MANUT./AMPL.SISTEMAS INFORMATICA,CONTAB.E INTERNET	UN	1,00	SIST.INFOMAT.,CONTAB.E INTERNET-AMPL.E MANTIDO
2.700	MANUT.SEC.M.OBRAS,URB,SANEAM,M.AMB,D.SUSTENTAVEL	UN	1,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.701	SUBSIDIO SEC.M.OBRAS,URB,SAN,M.AMB E D.SUSTENTAVEL	UN	1,00	SUBSIDIO DO SECRETARIO MANTIDO
2.800	MANUT.SECRETARIA DE FOMENTO,PLANEJ.,APOIO ECONOMIA	UN	1,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.801	SUBSIDIO SEC.MUNIC.FOMENTO,PLANEJ.,APOIO ECONOMIA	UN	1,00	SUBSIDIO DO SECRETARIO MANTIDO
2.900	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS	UN	1,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.901	SUBSIDIO DO SECRETARIO MUNIC.DE POLITICAS SOCIAIS	UN	1,00	SUBSIDIO DO SECRETARIO MANTIDO



## MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### PROGRAMA: 0405 EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

OBJETIVO: AÇÕES QUE VISEM A CONSTRUÇÃO, MELHORIA E REFORMA DE PREDIOS PÚBLICOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.702	CONST./MELHORIAS/MODERNIZAÇÃO PRÓPRIOS MUNICIPAIS	UN	1,00	PRÓPRIOS MUNICIPAIS CONST./AMPL./MODERNIZADOS
1.703	AMPLICAÇÃO E MELHORIAS NA SEDE PRÓPRIA PREFEITURA	UN	1,00	SEDE PRÓPRIA DA PREFEITURA AMPLIADA/REFORMADA

#### PROGRAMA: 0416 TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

OBJETIVO: PROMOÇÃO DE AÇÕES QUE VISEM A QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, GARANTINDO MELHORIA NA PRESTADO DO SERVIÇO PÚBLICO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.202	TREINAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	UN	1,00	SERVIDORES MUNICIPAIS TREINADOS E CAPACITADOS
2.502	APRIMORAMENTO DOS PROF.MUNIC.ENSINO FUND.R.PRÓPRIO	UN	1,00	PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO TREINADOS

#### PROGRAMA: 0421 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

OBJETIVO: PROVER PLANO DE ORGANIZAÇÃO E TODOS OS MÉTODOS E MEDIDAS ADOTADAS JUNTO AO PODER EXECUTIVO, PARA ZELAR PELA BOA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.160	REMUNERAÇÃO DO CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	UN	1,00	REMUNERAÇÃO DO CONTROLADOR-GERAL MANTIDA
2.161	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	UN	1,00	CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO MANTIDA

#### PROGRAMA: 0601 SERVIÇOS DE SEGURANÇA

OBJETIVO: PROMOÇÃO DE AÇÕES QUE VISEM A SEGURANÇA DA POPULAÇÃO NO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.106	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO C/A POLÍCIA MILITAR-MG	UN	1,00	MELHORAMENTO DAS AÇÕES DA POLÍCIA PREVENTIVA



MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0802 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: AÇÕES QUE VISEM ASSEGURAR ASSISTÊNCIA AS FAMILIASCARENTES DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.930	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	UN	1,00	CRIANÇAS E ADOLESCENTE AMPARADAS E ATENDIDAS
2.962	AUXÍLIO A CARENTES E NECESSITADOS	UN	1,00	ATENÇÃO A CARENTES E NECESSITADOS
2.963	ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA A CARENTES	UN	1,00	ATENÇÃO FUNERÁRIA A CARENTES DO MUNICÍPIO
2.964	MANUT.DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO AO MENOR DESNUTRIDO	UN	1,00	MENORES ATENDIDOS PELO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO

PROGRAMA: 1001 PROGRAMA DE SAÚDE ESCOLAR

OBJETIVO: AÇÕES QUE VISEM A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DAS CRIANÇAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.503	PROGRAMA DE SAÚDE ESCOLAR	UN	1,00	PROGRAMA DE SAÚDE ESCOLAR MANTIDO

PROGRAMA: 1002 SAÚDE DA FAMÍLIA

OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, ATRAVÉS DE MÉDICOS, ENFERMEIROS, DENTISTAS, AGENTES COMUNITÁRIOS, TENDO COMO NOVA REFERÊNCIA EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.620	AQUISIÇÃO DE EQUIP.MOVEIS E VEICULOS P/P.S.F	UN	1,00	MELHORIA DO SERVIÇO PÚBLICO
2.620	MANUT.PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA(MÉDICO/ENFERMEIRO)	UN	1,00	ATENDIMENTO AOS PACIENTES
2.621	MANUT.PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIAS DE SAÚDE=PACS	UN	1,00	ATENDIMENTO AOS PACIENTES
2.622	MANUT.PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA(ODONTOLÓGICO)=PSF	UN	1,00	ATENDIMENTO AOS PACIENTES



## MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1003 ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE

OBJETIVO: PRESTAR ATENDIMENTO MÉDICO A POPULAÇÃO - BÁSICO E ESPECIALIZADO, DESENVOLVER ATIVIDADES VOLTADAS À SAÚDE DA MULHER, DESENVOLVER AÇÕES MÉDICAS, TERAPIA OCUPACIONAL AO PACIENTE DA ZONA RURAL E URBANA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.600	CONST.AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES DE SAÚDE	UN	1,00	UNIDADES DE SAÚDE AMPLIADAS E MELHORADAS
1.601	CONSTRUÇÃO/MELH./AMPLIAÇÃO-HOSPITAL PEQUENO PORTE	UN	0,00	PARTE DO HOSPITAL CONSTRUÍDO
2.600	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE	UN	1,00	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO
2.601	SUBSÍDIO SECRET.MUNIC.SAÚDE E DO SEC.MUNIC.ADJUNTO	UN	1,00	SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO MANTIDO
2.602	MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM O CISASF - LEI 076	UN	1,00	CONVENIO MANTIDO
2.603	CONVENIO ACCCOM-ASSOC.COMBATE CANCER CENT.OESTE-MG	UN	1,00	CONVENIO MANTIDO/ASSOCIAÇÃO APOIADA
2.623	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS POSTOS DE SAÚDE	UN	1,00	UNIDADES BÁSICAS DA SAÚDE MANTIDAS
2.624	ASSIST.FINANCEIRA A CARENTE P/TRATAMENTO DE SAÚDE	UN	100,00	ATENDIMENTOS AOS PACIENTES
2.625	MANUT.PROGRAMA ASSIST.FARMACEUTICA BÁSICA (UNIAO)	UN	1,00	FARMÁCIA BÁSICA MANTIDA
2.626	MANUT.FARMÁCIA MUNICIPAL P/ATEND.CARENTES-PROMAS	UN	1,00	FARMÁCIA MUNICIPAL MANTIDA
2.630	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	UN	100,00	ATENDIMENTO AOS PACIENTES
2.631	CAMPANHAS PARA CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	UN	1,00	CAMPANHAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO
2.632	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMBATE A DENGUE	UN	1,00	ATIVIDADES DE COMBATE A DENGUE REALIZADAS

PROGRAMA: 1053 PROGRAMA DE TENDIMENTO BÁSICO NA SAÚDE - PAB

OBJETIVO: AÇÕES QUE VISEM A MELHORIA DO ATENDIMENTO MÉDICO A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.628	MANUTENÇÃO DA MEDICINA PREVENTIVA - PAB	UN	1,00	MEDICINA PREVENTIVA REALIZADA
2.629	DISTRIB.DE MEDICAMENTOS A POPULAÇÃO CARENTE - PAB	UN	1,00	MEDICAMENTOS DISTRIBUÍDOS A CARENTES



MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1201 PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR

OBJETIVO: ACOES QUE VISEM A MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.504	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - REC. PROPRIOS	UN	1,00	MERENDA ESCOLAR MANTIDA COM RECURSOS PROPRIOS
2.505	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - RECURSOS FNDE	UN	1,00	MERENDA ESCOLAR MANTIDA COM RECURSOS DO FNDE

PROGRAMA: 1202 ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: ACOES QUE VISEM A GARANTIA DO ENSINO FUNDAMENTAL DE BOA QUALIDADE AS CRIANCAS DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.002	SUBVENCAO SOCIAL-CAIXA ESCOLAR FARIA VAZ-PDDE	UN	1,00	SUBVENCAO SOCIAL MANTIDA
0.003	SUBVENCAO SOCIAL-CAIXA ESCOLAR SILVA M  ALVES-PDDE	UN	1,00	SUBVENCAO SOCIAL MANTIDA
1.501	CONST.MELHORIA DA REDE FISICA ESCOLAR-REC.FUNDEF	UN	1,00	REDE FISICA ESCOLAR MELHORADA
1.502	CONST/AMPL.CENTRO LAZER ESPORT.ESCOLAS MUNICIPAIS	UN	1,00	AREA ESPORTIVA CONSTRUIDA PARA EDUCANDOS
1.503	CONST.AMPLIACAO-QUADRA ESPORTES-ESCOLAS MUNICIPAIS	UN	1,00	QUADRA DE ESPORTES CONSTRUIDA
1.504	CONSTR./AMPLIACAO DE AUDITORIO-ESCOLAS MUNICIPAIS	UN	1,00	AUDITORIO CONSTR./AMPL.EM ESCOLAS DO MUNICIPIO
1.505	CONST/MELHORIA DA REDE FISICA ESCOLAR-REC.PROPRIOS	UN	1,00	REDE FISICA MELHORADA
2.506	MANUT.DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL-REC.PROPRIOS	UN	1,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.507	MANUT.DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL REC. FUNDEF	UN	1,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO COM RECURSOS FUNDEF
2.508	REMUNERACAO DOS PROFIS. DO MAGISTERIO- REC.FUNDEF	UN	1,00	REMUNERACAO DO PROF.MAGISTERIO MANTIDA
2.509	MANUT.DAS ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL - QESE	UN	1,00	ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDA-REC.QESE
2.510	MANUT. DAS BIBLIOTECAS ESCOLARES - REC. PROPRIOS	UN	1,00	BIBLIOTECAS MANTIDAS COM RECURSOS PROPRIOS



**MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL****PROGRAMA: 1205 UNIVERSALIZACAO DA EDUCACAO INFANTIL****OBJETIVO: ACOES QUE VISEM A GARANTIA DA EDUCACAO INFANTIL DEQUALIDADE AS CRIANCAS DO MUNICIPIO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.506	CONSTRUCAO DO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL - CEIN	UN	1,00	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL CONSTRUIDO
2.517	MANUT. DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO PRE-ESCOLAR	UN	1,00	ENSINO INFANTIL UNIVERSALIZADO

**PROGRAMA: 1207 ATENDIMENTO A EDUCACAO ESPECIAL****OBJETIVO: ACOES QUE VISEM A GARANTIA DO ENSINO A CRIANCAS E JOVENS PORTADORES DE DEFICIENCIA FISICA**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.518	SUBVENCAO SOCIAL - A.P.A.E. - FORMIGA-MG	UN	1,00	CRIANCAS E JOVENS ESPECIAIS ATENDIDOS

**PROGRAMA: 1211 TRANSPORTE ESCOLAR****OBJETIVO: ACOES QUE VISEM A GARANTIA DO ATENDIMENTO DETRANSORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.511	MANUT.DO TRANSP.ESCOLAR ENSINO FUNDAM. REC.FUNDEF	UN	1,00	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO
2.512	MANUT.DO TRANSP.ESCOLAR ENSINO FUNDAM. REC.PROPRIO	UN	1,00	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO COM REC. PROPRIOS
2.513	MANUT.TRANS.ESCOLAR.ENS.FUND.RECURSO-PNATE	UN	1,00	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO COM REC.DO PNATE
2.514	MANUT.TRANS.ESCOLAR-REC.CONVENIO SEC.E.EDUCACAO-MG	UN	1,00	CONVENIO MANTIDO

**PROGRAMA: 1212 BOLSAS DE ESTUDOS****OBJETIVO: ACOES QUE VISEM A CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDOS AALUNOS CARENTES DO MUNICIPIO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.516	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO - PROMAS LEI 096/00	UN	1,00	BOLSAS DE ESTUDO CONCEDIDAS A ALUNOS CARENTES



## MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### PROGRAMA: 1214 ATENDIMENTO AO ENSINO GERAL

OBJETIVO: PROMOÇÃO DE AÇÕES QUE VISEM A MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EDUCACIONAIS, VISANDO O AUMENTO DA QUALIDADE DO ENSINO NO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.500	CONSTR/AMPL.SEDE PROPRIA P/SECRET.MUNIC.EDUCACAO	UN	1,00	SEDE PROPRIA CONSTRUIDA
2.500	MANUT.DAS ATIV.DE ADM. SUPERVISAO E ORIENTACAO	UN	1,00	ATIV.DE ADM.SUPERVISAO E ORIENTACAO MANTIDAS
2.501	SUBSIDIO DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO	UN	1,00	SUBSIDIO DO SECRETARIO MANTIDO
2.515	MAN.DE TRANSPORTE-ALUNOS CURSO PROFISSIONALIZANTE	UN	1,00	TRANSPORTE-ALUNOS CURSO PROFISSION.MANTIDOS

#### PROGRAMA: 1301 PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL

OBJETIVO: AÇÕES QUE VISEM A DIFUSÃO DA CULTURA NO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.800	CONSTRUCAO/AMPL.DA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL	UN	1,00	BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL CONSTRUIDA
1.801	CONSTR.E/OU AMPL.MUSEU MUNICIPAL E CASA DA CULTURA	UN	1,00	MUSEU MUNICIPAL CONSTRUIDO E/OU AMPLIADO
2.802	APOIO MANIFEST.,EVENTOS CULT.E FESTAS TRADICIONAIS	UN	1,00	APOIO A CULTURA DO MUNICÍPIO
2.803	MANUT.FUNDO DE PROJETOS CULTURAIS-FPC-LEI Nº274/05	UN	1,00	CULTURA DO MUNICÍPIO INCENTIVADA
2.804	PROMOCAO E REALIZACAO DA GINCANA MUNICIPAL	UN	1,00	GINCANA NO MUNICÍPIO PROMOVIDA E REALIZADA
2.809	MANUT.DAS ATIV.DE CULTURA,ESPORTE,LAZER E TURISMO	UN	1,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO

#### PROGRAMA: 1502 LIMPEZA URBANA

OBJETIVO: AÇÕES QUE VISEM A MELHORIA DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.704	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA	UN	1,00	SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA MANTIDOS



## MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### PROGRAMA: 1503 SERVICOS FUNERARIOS

OBJETIVO: ACOES QUE VISEM A PRESTACAO DE SERVICOS FUNERARIOS A POPULACAO DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.705	MANUTENCAO DOS SERVICOS FUNERARIOS E CEMITERIOS	UN	1,00	SERVICOS FUNERARIOS E CEMITERIOS MANTIDOS

#### PROGRAMA: 1504 PARQUES E JARDINS

OBJETIVO: ACOES QUE VISEM A CRIACAO E MANUTENCAO DE AREAS DELAZER PARA A POPULACAO DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.702	MANUTENCAO DE PARQUES, PRACAS E JARDINS	UN	1,00	PARQUES, PRACAS E JARDINS MANTIDOS

#### PROGRAMA: 1604 HABITACAO URBANA DE CORREGO FUNDO

OBJETIVO: FINANCIAR E GARANTIR COMPROMISSOS NECESSARIOS A IMPLANTACAO DE PROGRAMS E PROJETOS PARA MORADIA, NAS MODALIDADES DE AQUISICAO, CONSTRUCAO, CONCLU-SAO, AMPLIACAO E MELHORIA DE UNIDADES ISOLADAS OU NA FORMA ASSOCIATIVA PARA POPULACAO DE BAIXA RENDA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.980	CONST.MELH.E REFORMA/MORADIAS P/POP.BAIXA RENDA	UN	1,00	MORADIAS MELHORADAS, CONSTRUIDAS POPUL.B.RENDA
1.981	AQUISICAO DE IMOVEL P/PROG.HABITACIONAL DE C.FUNDO	UN	1,00	IMOVEIS ADQUIRIDOS P/O PROGRAMA HABITACIONAL
2.980	MANUT.DO PROGRAMA HABITACIONAL DE CORREGO FUNDO	UN	1,00	PROGRAMA HABITACIONAL MANTIDO

#### PROGRAMA: 1704 ABASTECIMENTO DE AGUA

OBJETIVO: MAIOR QUANTIDADE E QUALIDADE DE AGUA TRATADA PARA A POPULACAO DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.760	AMPLIACAO DO SISTEMA DE CAPITACAO, DIST. DE AGUA	UN	1,00	SISTEMA CAPACITACAO E DISTRIB.AGUA AMPLIADOS
2.760	MANUTENCAO DO SERVICO DE AGUA E ESGOTO	UN	1,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO



MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1705 OBRAS NO SISTEMA DE ESGOTO

OBJETIVO: AMPLIACAO DAS REDES DE ESGOTO SANITARIO NO MUNICI-PIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.761	AMPLIACAO DAS REDES DE ESGOTOS	UN	1,00	REDES DE ESGOTOS AMPLIADAS
1.762	CONST.EST.TRAT.ESGOTO SANIT.ELEVATORIAS,EMISSARIOS	UN	0,00	ESTACAO DE TRATAMENTO CONSTRUIDA
2.761	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE ESGOTOS SANITARIOS	UN	1,00	SISTEMAS DE ESGOTOS SANITARIOS MANTIDOS

PROGRAMA: 1803 PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: PROMOCAO DE ACOES QUE VISEM A MELHORIA DA QUALIDA-DE DO MEIO AMBIENTE EM QUE VIVEMOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.780	RECUPERACAO/PRESERV.AREAS AMBIENTAIS DO MUNICIPIO	UN	1,00	RECUPERACAO DO MEIO AMBIENTE E MELH.QUAL.VIDA
1.781	IMPLANTACAO DE ATERRO SANITARIO	UN	1,00	CONSTRUCAO DE ATERRO SANITARIO
1.782	RECOMPOSICAO DE AREAS DEGRADADAS	UN	1,00	RECUPERACAO DO MEIO AMBIENTE
2.780	PROMOCAO DE CAMPANHAS E EDUCACAO AMBIENTAL	UN	1,00	CAMPANHAS REALIZADAS

PROGRAMA: 2001 APOIO AS ATIVIDADES AGRICOLAS

OBJETIVO: APOIO DO PODER PUBLICO MUNICIPAL AS ATIVIDADESAGRICOLAS DO MUNICIPIO DE CORREGO FUNDO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.805	MANUTENCAO DE APOIO AO DESENVOLV.DA AGRICULTURA	UN	1,00	APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGRICULTURA MANTIDO
2.810	CONVENIO COM EMATER-MG	UN	0,00	REALIZACAO DE PROGRAMA DESENVOLVIMENTO - RURAL
2.811	SUBVENCAO AO CONSELHO DESENVOLVIMENTO RURAL	UN	0,00	CONCESSAO DE SUBVENCAO ECONOMICA



MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 2201 PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

OBJETIVO: ACOES QUE VISEM A PROMOÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.806	APOIO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	UN	1,00	SETOR DE INDUSTRIAS INCENTIVADOS E APOIADOS
2.807	APOIO E INCENTIVO AO DESENV.DO COMERCIO E TURISMO	UN	1,00	DESENVOLVIMENTO ATIVIDADE ECONOMICA MUNICIPAL

PROGRAMA: 2401 DIVULGAÇÃO OFICIAL

OBJETIVO: PROMOÇÃO DE ACOES QUE VISEM A PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ATOS PUBLICOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.181	MANUTENCAO DE DESPESAS C/ PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE	UN	1,00	DESPESAS C/PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE MANTIDAS

PROGRAMA: 2404 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

OBJETIVO: ACOES QUE VISEM A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE RE -TRANSMISSÃO DOS SINAIS DE TV NO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.705	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TV	UN	1,00	SISTEMA DE TV AMPLIADO
2.706	MANUTENCAO DAS TORRES DE T.V	UN	1,00	TORRES DE TV MANTIDAS

PROGRAMA: 2505 ILUMINAÇÃO PÚBLICA

OBJETIVO: ACOES QUE VISEM A AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.706	AMPLIAÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UN	1,00	ILUMINAÇÃO PÚBLICA AMPLIADA
1.707	ELETRIFICAÇÃO DAS COMUNIDADES RURAIS	UN	1,00	COMUNIDADES RURAIS ELETRIFICADAS
2.707	MANUTENCAO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UN	1,00	ILUMINAÇÃO PÚBLICA MANTIDA



## MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### PROGRAMA: 2601 VIAS URBANAS

OBJETIVO: ACOES QUE VISEM A MELHORIA DAS CONDICÕES DE TRANSITO DE VEICULOS E PEDESTRES EM VIAS PUBLICAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.704	CONST.AVENIDA SANITARIA LIGADA A EST.TRATAM.ESGOTO	KM	1,00	AVENIDA SANITARIA CONSTRUIDA
1.709	ABERTURA,MELH.E PAVIMENTACAO DE RUAS E AVENIDAS	UN	1,00	RUAS E AVENIDAS ABERTAS,PAVIMENTADAS E MELHORA
2.703	MANUTENCAO DE RUAS E AVENIDAS	UN	1,00	RUAS E AVENIDAS MANTIDAS

#### PROGRAMA: 2605 CONSTRUCAO, MANUTENCAO E PAVIMENTACAO DE RODOVIAS

OBJETIVO: ACOES QUE VISEM A MELHORIA DAS ESTRADAS DO MUNICI-PIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.708	CONSTRUCAO, MELHORIA E PAVIMENTACAO DE RODOVIAS	UN	1,00	RODOVIAS CONSTRUIDAS, MELHORADAS, PAVIMENTADAS
2.708	MANUTENCAO DA REDE RODOVIARIA	UN	1,00	REDE RODOVIARIA MANTIDA

#### PROGRAMA: 2702 DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL

OBJETIVO: ACOES QUE VISEM O APOIO AO DESPORTO AMADOR NOMUNICIPIO E A CONSEQUENTE PARTICIPACAO DE CRIANCASE JOVENS NA PRATICA ESPORTIVA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.802	CONST./MELHORIAS DE PARQUES E QUADRAS RECREATIVAS	UN	1,00	PARQUES E QUADRAS CONSTRUIDAS E MELHORADAS
2.808	MANUTENCAO DO ESPORTE AMADOR	UN	1,00	ESPORTE AMADOR MANTIDO

#### PROGRAMA: 9999 RESERVAS

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	UN	1,00	UTILIZAZAO EM PASSIVOS CONTINGENTES



MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO

PROGRAMA: 0013 PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SECRETARIA	Pessoas	5.529,00	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO

PROGRAMA: 0101 PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	Un	5.529,00	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO

PROGRAMA: 0109 EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0001	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL	Un	5.529,00	SEDE CONSTRUÍDA



## MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO

### Índice Geral

Relatório	Página
Texto da Lei da LDO	3
Demonstrativo I - Metas Anuais	15
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido	16
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	17
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	18
Demonstrativo IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	20
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	22